

Portaria n.º 89/2020 de 07-04

Produção, Armazenagem e Comercialização de Álcool

No âmbito da epidemia da Covid-19, foi publicada a **Portaria n.º 89/2020** que adota medidas excepcionais no que diz respeito à produção, armazenagem e comercialização, com isenção do imposto, de álcool destinado aos fins previstos no n.º 3 do artigo 67.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC).

De acordo com esta Portaria:

- As operações de produção e armazenagem de álcool, em regime de suspensão do imposto, bem como as operações de desnaturação, podem ter lugar fora de um entreposto fiscal, desde que autorizado previamente pela estância aduaneira competente. Para tal, estas operações devem ser precedidas de apresentação de uma declaração junto da estância aduaneira competente, com indicação do local onde se irá realizar a operação, a espécie e o volume de álcool a produzir ou desnaturar e, quando aplicável, a espécie e quantidade de desnatante a utilizar.
- Excepcionalmente podem ainda ser ajustadas, em função das necessidades, as regras relativas à embalagem, rotulagem e comercialização de álcool, desde que garantida a rotulagem adequada, em função dos riscos do produto, designadamente físicos -químicos, toxicológicos e ambientais.
- Os procedimentos excepcionais de desnaturação contemplados nesta Portaria ficam dependentes de parecer favorável da Direção-Geral da Saúde ou da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária, em função do tipo de produto e dos fins a que se destina.
- A utilização de alcoóis, com exceção de álcool etílico, em fins terapêuticos ou sanitários, nomeadamente para produção de produtos biocidas desinfetantes, está sujeita ao prévio parecer da Direção-Geral da Saúde ou da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária, em função do tipo de produto e dos fins a que se destina.

Para consulta do documento na sua íntegra consulte [aqui](#).